



**LEI Nº 1.790/2018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Reajusta o novo patamar salarial mínimo de servidores do Município de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica concedido reajuste de 1,81%, ao patamar salarial mínimo de servidores do Município de Piracuruca.

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no *caput* deste artigo somente será concedido aos servidores efetivos, comissionados ou contratados que percebem, até a edição desta lei, remuneração inferior a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

**Art. 2º.** Dentre os beneficiários dessa Lei, excluem-se os servidores municipais da educação que exercem função de magistério, bem como aqueles que percebem remuneração superior ao salário mínimo vigente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

Raimundo Alves Filho  
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

**Nota:** Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.790/2017. Foi publicada nos lugares de costumes aos 28(vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2018.

Manoel Francisco da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Finanças